

**LEI N. 658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1978**

**“Modifica a redação do art. 7º da Lei n. 61, de 17 de dezembro de 1965, acrescentando-lhe parágrafo.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei n. 61, de 17 de dezembro de 1965, passa a ter seguinte redação:

**“Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens móveis e imóveis à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE, sob a forma de incorporação ao capital da mesma, previamente avaliados e mediante aceitação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Quando os imóveis de que trata este artigo forem residenciais e já ocupados, ficam os seus atuais e legítimos ocupantes com preferência para adquiri-los, mediante financiamento direto e no prazo máximo de vinte e cinco anos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

**Governador do Estado do Acre**